



CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Imprimir



Código do Documento: Pe81bce5a924b6b5dea8226467428b8fK13405

Tipo de Proposição:
Substitutivo a
Projeto de Lei (PL 23/23)

Enviada por:
poderexecutivo

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Descrição: Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.

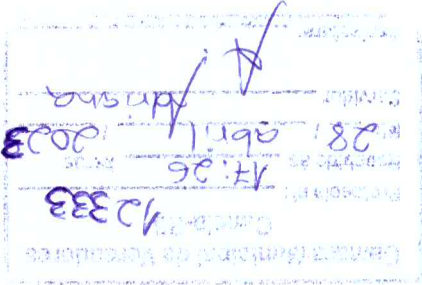
Data de Envio:
28/04/2023 17:07:01

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.04.28
17:19:38 -03'00'

7096053

Poder Executivo - Poder Executivo



02



Canela, 28 de abril de 2023.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 08/05/23
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 23/2023 – SUBSTITUTIVO

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 23/2023 – SUBSTITUTIVO, que “*Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.*”.

O presente Projeto de Lei visa suprimir 20 (vinte) funções públicas concernente a Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, passando de 40 para 20 funções para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 22/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021.

Ainda, o presente visa também suprimir 3 (três) funções públicas concernente a Assistente Social I, passando de 04 para 01 função para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 27/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021.

Por fim, seguem os Processos nº 2023/5277 e 2023/2934 digitalizados para instruir o presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

CONSTANTINO
Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Data: 2023.04.26 17:20:03
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA



Folha de Rosto do Protocolo

Protocolo

Data: 04/04/2023
Hora: 15:25:31
Pág.: 0001

Processo: 2023/5277

Data Abertura: 04/04/2023 Hora Abertura: 15:07:01
Tipo de Processo: 64 MEDIDAS DE PROVIDENCIA
Tipo de Solicitação: 46 Providências
Atendente: EDUARDA DORIGATTI CARDOSO
REQUERENTE

Interno: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Orgão: 10 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Setor: 1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO
Solicitação: Solicita contratação de 20 professores qualificados no PSS, edital 16/2023.
Observação:

Senha para consulta via Internet: 61F6FC

ENCAMINHAMENTO
Sequência: 1
Situação: Aberto
Estado: Encaminhado
Encaminhamento: 04/04/2023
Orgão: 3 SEC.MUN.DA GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor: 9 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Seção: 1 Departamento de Gestão de Pessoal

SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO, /DEPARTAMENTO ADMINIS
REQUERENTE

EDUARDA DORIGATTI CARDOSO
ATENDENTE

Arquive-se em: /
Visto:

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

SMEEL



Mem. nº 098/2023-SMEEL

Canela, 03 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Para: DGP

Assunto: Pedido de Professor de Contrato Emergencial para os anos iniciais

Ao cumprimentá-lo, pedimos a contratação de 20 (vinte) professores classificados no Processo Seletivo Simplificado edital nº 016/2023, do cadastro reserva. Temos urgência destes profissionais devido a demanda de alunos que aumentou no turno integral das Escolas de Ensino Fundamental, bem como dos professores concursados que estão se aposentando.

Atenciosamente,

Maria Idarlete Prado
Coordenadora do Ens. Fund., EJA e Escola Especial

Maria Idarlete Prado
Coordenadora do Ensino Fundamental
Prefeitura Municipal de Canela

Janete Oliveira da Silva
Secretaria de Educação
Janete O. da Silva Santos
Secretaria Municipal de
Educação Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Canela

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 54 3282-5100

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

Recebido em: 4/4/23
Ass.: *[Assinatura]*

Senhor Secretário, fazendo um breve histórico sobre as funções públicas da área do Magistério:

1. A Lei Municipal nº 4.573/2021, em outubro de 2021, autorizou 31 vagas para função pública de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

2. Realizado o processo seletivo simplificado, 27 aprovados aceitaram assumir a função em fevereiro de 2022 e assim, ficaram 4 vagas não supridas. Dos admitidos, tivemos 4 solicitações de desligamento no primeiro semestre de 2022.

3. Considerando a necessidade de pessoal e que o concurso público aberto em outubro de 2022 foi cancelado devido desistência da empresa Legalle, realizamos novo processo seletivo simplificado para 8 vagas remanescentes e cadastro reserva, sob Edital nº 03/2023, que ficou pronto em 20/03/2023.

4. As 8 vagas estão sendo supridas a partir das convocações realizadas em março último.

5. A SMEBL, considerando a saída de professores aposentados, a abertura de novas turmas e escolas, solicita a contratação de pelo menos mais 20 profissionais do Magistério, de forma imediata, ou seja, utilizando a listagem de classificados no processo seletivo simplificado finalizado em 20/03/2023.

6. Em fevereiro deste ano, foi promulgada a LM nº 4745, que criou, entre várias outras funções públicas, mais 40 vagas e cadastro reserva para função pública de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, visando atender a necessidade de pessoal da SMEBL, sendo que a empresa Objetiva Concursos Ltda. nos próximos dias deve apresentar novo edital de abertura, com expectativa de termos nova lista de aprovados em meados do próximo mês de junho.

7. Somente neste ano, tivemos a saída de 2 Profissionais do Magistério que detinham uma matrícula (Luciane Ghisléri Zachazewski e Mari Joceli Brito dos Santos) e mais 4 Profissionais do Magistério que detinham 2 matrículas (Rosane Janice Bohrer, Sandra Maria de Moraes, Margareth Branchine Wasem, Silvia dos Reis Machado).

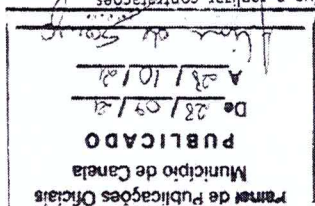
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



À SMGPQ:

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ (Probability of getting two heads)
 2. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ (Probability of getting two tails)
 3. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ (Probability of getting one head and one tail)
 4. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ (Probability of getting one tail and one head)

Total probability = $\frac{1}{4} + \frac{1}{4} + \frac{1}{4} + \frac{1}{4} = 1$



Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária em caráter emergencial para atender as funções públicas abaixo discriminadas:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

Denominação da Função	Nível	Vencimento básico	Nº funções públicas	Carga horária semanal
Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental	NI	R\$ 1.333,99	31	20h

§ 1º As atribuições definidas para as funções públicas de que trata este artigo, constam no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Estas funções públicas estarão subordinadas ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

§ 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 4º O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 12 (doze) meses, renovável por até 12 (doze) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por suprimimento através de concurso público.

Art. 2º O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente no edital:

I – critério para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da impessoalidade;

II – local, data e horário para inscrição;

III – escolaridade exigida para exercício da função;

IV – o prazo de vigência do contrato, de 12 meses, podendo ser renovado por até 12 meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por suprimimento através de concurso público;

V – o contrato poderá ser extinto conforme previsto do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VI – previsão dos seguintes direitos:

a) vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

b) jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

c) serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012;

d) repouso semanal remunerado;

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br



- e) adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012;
- f) gratificação natalina proporcional, calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012;
- g) possibilidade de ser convocado para trabalhar em regime suplementar/complementar, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 26/2012;
- h) férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;
- i) inscrição no regime geral de previdência social;
- j) auxílio-alimentação, conforme Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;
- k) auxílio-transporte, conforme Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019; e
- l) gratificação por exercício em escola de difícil acesso, conforme classificação da escola, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 26/2012, ficando vedado o pagamento de auxílio transporte;
- m) possibilidade de atuar em classes multisseriadas, importando no pagamento da gratificação por unidade, conforme art. 37 da Lei Complementar nº 26/2012.
- VII – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

Art. 3º Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para as funções públicas, correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
- 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 0109 – (T) PROGRAMA TEMÁTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
- 2135 – MDE – POLÍTICA DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE (8047/0) REC. 20
- 3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (8045/4) REC. 20
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
- 05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
- 0109 – (T) PROGRAMA TEMÁTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
- 2618 – FUNDEB – POLÍTICA DE PESSOAL DO ENS FUNDAMENTAL
- 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (8596/0) REC. 31
- 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (8605/3) REC. 31

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Janete Oliveira da Silva Santos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Registre-se e publique-se.

Marcelo Vargas Savi

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

20

REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Licenciatura em Pedagogia – Séries Iniciais, Normal Superior ou com formação mínima, obtida em nível médio, na Modalidade Normal.

DESCRICAÇÃO ANALÍTICA: conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei; preservar os princípios e fins da educação brasileira; zelar pelos os princípios básicos da estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal previstos nesta Lei; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino; zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislações correlatas à educação; elaborar e cumprir plano de trabalho; conhecer as fases de desenvolvimento integral da criança e do adolescente (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento dos educandos e seu preparo para o exercício da cidadania; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses dos mesmos; atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade; acompanhar permanentemente o desempenho dos alunos, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo; cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola; participar de reuniões e de conselhos de classe; manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar dos alunos; utilizar material didático-pedagógico adequado à educação, ao ensino e à aprendizagem dos alunos; participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunitários pela Secretaria Municipal; cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho; responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar; buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica; organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento dos alunos e a sua interação com os demais membros da comunidade escolar; propor situações-problema em que os alunos possam pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento; executar tarefas afins.

DESCRICAÇÃO SINTÉTICA: executar o trabalho de docência; planejar, organizar e desenvolver o trabalho pedagógico; considerando a realidade escolar e as necessidades do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação. Oportunizar reflexões sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO ÚNICO



90

ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) (Números Sorteados: 5,9,11,13,4,7,6,1,2,3,10,8,12)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -

CANELA/RS - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	AC	NOTA FINAL	POSICÃO
JACQUELINE BENI LOSS	0010509	02/07/1965	79,00	79,00	1º
TEREZINHA BORGES DA ROSA	0010507	20/06/1960	60,00	60,00	2º
MELISSA LIS VERLUNDO CASTRO SCHWENGBER	0010552	15/09/1982	60,00	60,00	3º
ANGELA MARIA PEROTTO DE OLIVEIRA	0010828	02/03/1968	60,00	60,00	4º
GILVANA LIMA	0010700	15/07/1966	60,00	60,00	5º
JANICE AUGUSTA BIEGER DO AMARAL	0010156	20/07/1981	60,00	60,00	6º
CLAUDETE LILIANE DE OLIVEIRA MARQUES	0010684	13/12/1981	58,00	58,00	7º
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	0010355	25/07/1976	55,00	55,00	8º
ALINE DOS REIS PADILHA	0010172	21/08/1982	52,00	52,00	9º
ALINE DOS SANTOS GOSCH	0010619	27/03/1993	51,00	51,00	10º
PATRICIA SILVA CARDOSO	0010515	25/08/1974	50,00	50,00	11º
THAIS LOPES DE OLIVEIRA	0010807	02/01/1978	50,00	50,00	12º
LUIZ MIGUEL DE BARROS	0010617	15/11/1994	48,00	48,00	13º
NEUSA DE SOUZA PESSOA	0010510	18/12/1966	48,00	48,00	14º
DEISE RAQUEL DA SILVA CUSTODIO	0010263	24/08/1990	45,00	45,00	15º
MARIA ELISABETE DOS SANTOS	0010067	08/07/1976	42,00	42,00	16º
CAROLINA MARQUES RIBEIRO	0010075	06/06/1981	42,00	42,00	17º
KELCIA ROBERTA APOLONIO DOS SANTOS	0010041	09/03/1989	42,00	42,00	18º
LIANI INES ROSSA GHESLA	0010252	07/08/1984	42,00	42,00	19º
CLAUDIA LINZ	0010311	28/01/1976	41,00	41,00	20º
RACHEL MELO AVES	0010141	10/12/1982	40,00	40,00	21º
LUCAS FORTUNATO RIBEIRO DA SILVA	0010664	24/10/1992	39,00	39,00	22º
SISIANE DE OLIVEIRA	0010677	06/11/1989	39,00	39,00	23º
MARGARETH BRANCHINE WASEM	0010539	16/09/1958	34,00	34,00	24º
CAROLINA PRUX SARTORI	0010166	01/09/1982	34,00	34,00	25º
DEBORA CONCEICAO DA SILVA NERY	0010343	25/09/1983	34,00	34,00	26º
CAMILA MENEZES FIGUEIREDO	0010236	24/10/1982	33,00	33,00	27º
BIANCA GROSS DE FREITAS BAZZAN	0010616	23/05/1986	31,00	31,00	28º
BRUNA BORGES BOHRER	0010692	03/01/1986	31,00	31,00	29º
FLAVIA ALVES	0010451	17/07/1979	31,00	31,00	30º
MARIA HELENA ONISKO	0010363	20/05/1982	30,00	30,00	31º
STEFANI MACHADO LIVI	0010232	30/08/1994	30,00	30,00	32º
KETLIN TAIANE NUNES PEREIRA	0010689	08/10/1992	30,00	30,00	33º
RENATA DOS ANJOS VELHO	0010791	24/11/1976	30,00	30,00	34º
NILCEMARA SOARES DE OLIVEIRA REMONTI	0010439	19/12/1968	30,00	30,00	35º
CUSTODIA NAZARE CARDOSO DA SILVA	0010219	13/12/1968	30,00	30,00	36º
DIONEIA BOCH DE CASTILHOS	0010070	25/08/1977	30,00	30,00	37º
JOCIMARA RODRIGUES	0010722	24/08/1992	30,00	30,00	38º
VANESSA MENEZEL	0010318	13/12/1983	30,00	30,00	39º
SIMONE MARIA DIAS	0010139	03/01/1978	30,00	30,00	40º
ARIANA LEMOS SCHELL	0010011	21/07/1983	28,00	28,00	41º
JOCILEI MARINES RODRIGUES	0010658	09/03/1978	27,00	27,00	42º
TAIANY DE SOUZA DA SILVA	0010281	27/10/1994	26,00	26,00	43º
GABRIELLE TEIXEIRA DA SILVA	0010432	29/11/1992	23,00	23,00	44º
SUZANA BEATRIZ DA SILVA BOFF	0010026	03/06/1970	23,00	23,00	45º
LUANA DE SOUZA MORAES DA SILVA	0010558	29/09/1994	22,00	22,00	46º
RAQUEL DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA	0010162	06/07/1983	20,00	20,00	47º
LUANA WEINBERGER IDALINO	0010132	12/05/2001	20,00	20,00	48º
TUANI CRISTINE VELHO DE NOGUEIRA	0010458	24/04/1988	20,00	20,00	49º

11/08/2012



CANELA/RS - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) (Números Sorteados: 5,9,11,13,4,7,6,1,2,3,10,8,12)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -				
NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	AC	NOTA FINAL
ROSANA JACENTE BERNARDES	0010629	28/07/1981	20,00	20,00
ANGELICA JACENTE DA SILVA	0010628	23/07/1987	20,00	20,00
CARMEN ANDREIA CAETANO DOS SANTOS	0010157	13/02/1979	20,00	20,00
GABRIELA SILVA SANTOS	0010595	14/08/2000	20,00	20,00
ANDRÉ VENÍCIUS DOS SANTOS SILVA	0010169	27/05/1998	19,80	19,80
ELISABETE MULLER DOS SANTOS	0010599	05/03/1981	19,00	19,00
CAROLINA FELLES DA SILVEIRA	0010275	12/08/1983	18,00	18,00
JOSIANE DE LIMA VARGAS	0010690	07/07/1981	16,00	16,00
MARCELA ACKERMANN SILVA	0010670	14/11/1992	16,00	16,00
CARLA GRASIELA DOS SANTOS KELLER	0010129	25/11/1980	14,00	14,00
JUSSARA FÁTIMA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	0010161	25/02/1963	13,00	13,00
LUCIANA DOS SANTOS	0010039	07/02/1978	10,00	10,00
JENIFER LETÍCIA DA SILVA VAZ	0010666	07/08/1999	10,00	10,00
PAULA FALK DE OLIVEIRA GONZAGA E SILVA	0010301	08/03/1978	10,00	10,00
LUCIANE CAPRICI DOMINGUEZ	0010663	05/12/1972	10,00	10,00
ALINE FAES LÍDIO	0010094	31/05/1988	10,00	10,00
DANIEL JUCHEM NETO	0010143	02/09/1999	10,00	10,00
EMAR NUNES PEREIRA	0010675	13/06/1985	10,00	10,00
SHIRLE CRISTINA PIRES ORTIZ	0010346	02/04/1977	10,00	10,00
				68º



Planilha1

20 Profissionais do Magistério com Habilitação em Series Iniciais

Base de Cálculo	
parcela mensal	valor
Vencimento previsto	R\$ 40.683,00
Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 8.634,48
Auxílio Alimentação (média = 21 dias)	R\$ 10.218,60
Auxílio Transporte (média = 21 dias)	R\$ 4.888,80
Total mensal	R\$ 64.424,88
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2023	
Vencimento por 8 meses	R\$ 325.464,00
13º salário	R\$ 27.122,00
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 74.832,15
Auxílio Alimentação	R\$ 81.748,80
Auxílio Transporte	R\$ 39.110,40
TOTAL	R\$ 548.277,35
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024 (com base em valores de 2023)	
Vencimento por 04 meses	R\$ 162.732,00
13º salário	R\$ 13.561,00
Férias indenizadas (com adicional de 1/3 na rescisão)	R\$ 54.108,39
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 37.416,07
Auxílio Alimentação (4 meses)	R\$ 40.874,40
Auxílio Transporte (4 meses)	R\$ 19.555,20
TOTAL	R\$ 328.247,06

Leandro Silveira da Silva
Diretor do Departamento de Pessoal
Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ: 88.585.518/0001-85 - CANELA - RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 - Centro - CEP 95.680-000
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail: governacao@canela.rs.gov

www.canela.rs.gov.br

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Atenciosamente,

Senhora Diretora,
Solicito encaminhamento de Projeto de Lei com a maior brevidade possível para a Câmara de Vereadores, considerando aumentar 20 vagas na LM 4573/2021, função de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e reduzir na mesma quantidade de vagas na Lei Municipal nº 4745/2023, visando aproveitar a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 03/2023.

Ao Departamento Administrativo

Canela, 14 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário



13



Data: 06/03/2023
Hora: 13:42:18
Pág.: 0001

Processo: 2023/2934

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação: Física

Data Abertura: 06/03/2023 Hora Abertura: 13:24:01
Tipo de Processo: 195 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Tipo de Solicitação: 47 Informações e/ou Providências
Atendente: Barbara Cristiane Nunes Borges

REQUERENTE
Interno: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Órgão: 1 SEC MUN DA ASSISTÊNCIA, DESENV SOCIAL, C
Setor: 2 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOC

SOLICITAÇÃO
Solicitação: AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - Tendo em vista que a Secretaria fomos notificados com prazo, para responder ao Ministério Público sobre quais as providências foram adotadas pela Municipalidade para suprir a falta de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços já apontados em Relatório de Auditoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Parecer Técnico Documentos n. 178,18 7 e 188/2022. Vimos solicitar informações da previsão para contratação dos profissionais, solicitada por esta secretaria com urgência em 23 de novembro de 2022.

Observação:
Senha para consulta via Internet: 545066

ENCAMINHAMENTO
Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação: Aberto Encaminhamento: 06/03/2023
DESTINO
Órgão: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor: 9 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Seção:

REQUERENTE
SEC MUN DA ASSISTÊNC/DEPTO. ADMINISTRATIV

ATENDENTE
Barbara Cristiane Nunes Borges

Arquive-se em: / /
Visto:

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Carlos Artur dos Santos Pacheco
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

Cordialmente,

Tendo em vista que a Secretaria fomos notificados com prazo, para responder ao Ministério Público sobre quais as providências foram adotadas pela Municipalidade para suprir a falta de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços já apontados em Relatório de Auditoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Parecer Técnico Documentos n. 178,18 7 e 188/2022.

Vimos solicitar informações da previsão para contratação dos profissionais, solicitado por esta secretaria com urgência em 23 de novembro de 2022, e que até a presente data não ocorreu.

Senhor Diretor,

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS – APONTAMENTO MP
DE: SMADSCH
PARA: DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Memorando 071/2023

Canela, 06 de Março de 2023.



Ass: S.M.A.S.H.
Rubrica:

15



<http://webmail.canela.rs.gov.br/zimbra/h/printmessage?id=C-13...>

admassistenciasocial@canela.rs.gov.br

Zimbra

Solicitação de providências - PA.01642.000.403/2019

sex, 03 de mar de 2023 11:51

1 anexo

De : Promotoria de Justiça de Canela

<mpcanela@mprs.mp.br>

Assunto : Solicitação de providências -

PA.01642.000.403/2019

Para : Departamento Administrativo da Assistência

Social <admassistenciasocial@canela.rs.gov.br>

Departamento de Assistência Social

<assistenciasocial@canela.rs.gov.br>, PGM

<pgm@canela.rs.gov.br>

Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Canela,

Em cumprimento ao determinado pelo Promotor de Justiça substituto, Dr. Max Roberto Guazzelli, no âmbito do PA nº 01642.000.403/2019, encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer referente a Casa Vitória, em anexo, solicitando-lhe para que, no prazo de 30 dias, informe quais as providências serão adotadas pela municipalidade para suprir as inúmeras carências verificadas nos dois CRA5 e no CRA5, não só do ponto de vista estrutural, mas principalmente diante da falta abissal de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços.

Atenciosamente,

Marcelo Tonial,

Técnico do Ministério Público.

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e
acredita-se estar livre de perigo.

— Parecer.pdf
10 MB

Em levantamento realizado em nossa Base de dados do Cadastro Único, nos últimos meses, foram realizados 385 cadastros novos no Município.

Ainda em relação ao Cadastro Único, em agosto de 2022, haviam 4.886 famílias cadastradas, e destes, 2.299 famílias beneficiadas do Programa Auxílio Brasil. Ainda, 2.489 famílias encontram-se abaixo da linha de pobreza com renda per capita de até 105,00 (cento e cinco reais), destas algumas ainda aguardam a concessão de benefício.

Sendo obrigação da Secretaria de Assistência, realizar acompanhamento permanente destas famílias através do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família nos CRAS; Atualmente, nossa cobertura de atendimentos em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

A Equipe atual da Secretaria conta com apenas (03) duas assistentes sociais, sendo que é a única concursada, que será exonerada nos próximos dias em função de decisão judicial referente aposentadoria, para atender todos os programas e projetos pactuados com o Governo Federal. Entre as ações específicas do quadro técnico da secretaria estão: o desenvolvimento dos Programas PAIF e PAEF (Visitas domiciliares) e condicionais (Saúde, Educação e Atualização cadastral) do Programa Auxílio Brasil, ainda foram identificadas em torno de 2000 (duas mil) famílias que necessitam de averiguação com vista domiciliar.

Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil:

Ainda, conforme a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado prestar assistência social às pessoas carentes, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando o corolário da dignidade da pessoa humana.

[illegible]

Conceito de Política Pública:

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social;

principalmente no quadro técnico da Assistência Social. Considerando, o aumento das demandas de atendimento, como novos programas e projetos, diante do alto número de migração de famílias em vulnerabilidade para nossas cidades, considerando também os números de estrangeiros, público este que requer atendimento especializado em função de suas condições sociais precárias, considerando ainda, o período pós pandemia e crise econômica do País.

Considerando os pareceres técnico do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social;

Justifica-se tais contratações:

3 Psicólogos

3 Assistentes sociais

suprir as necessidades da Secretaria:

Vimos por meio deste solicitar a contratação com urgência dos seguintes profissionais para

De: Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Para: Secretário Municipal – SMGPG

Fls.: 6.544.04
Publ.: 23 de novembro de 2022.
Canela/RS, 23 de novembro de 2022.





Assinatura: 

Destacamos que as ações citadas acima são de responsabilidade e exclusivamente atribuídas do técnico de referência de CRAS e CREAS, portanto de profissional de serviço social (Assistente Social).

Considerando que atualmente, a Secretaria conta com dois CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e um CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social):

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS - O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o Cras promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. Público Atendido: Famílias e indivíduos em situação grave de proteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.	CRAS SANTA MARTA Equipe técnica atual: 01 Assistente Social (40 horas) e 01 psicólogo (30 horas)
CRAS CANELINHA Equipe técnica atual: 01 Assistente Social (40 horas) e 01 psicólogo (40 horas)	

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE CREAS - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Público Atendido: Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outros.	CREAS Equipe técnica atual: 01 Assistente social (40 horas) e 01 psicólogo (30 horas)
---	--

Portanto, aguardamos andamento com maior brevidade das constatações.

Atenciosamente,

Carlos Artur dos Santos Pacheco
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Protocolo de Trabalho nº 0187/2022 - GAT/UADH

DOC. 0187/2022 - GAT/UADH

1/12

- Leitura do expediente;
 - Estudos das normativas pertinentes;
 - Vistoria ao equipamento, em 14 de setembro de 2022, no turno da tarde, com entrevista à coordenadora Maria Lidiane Krewer Rodrigues e, na manhã do dia 15, à assistente social Tânia Cristófoli de Aguiar, à psicóloga Márcia Brito e à profissional, que atua no Cadastro Único;
 - Levantamento fotográfico.
- De acordo com as atribuições definidas no Provimento de nº 040/2020 e, mediante solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe, elaborou-se o presente relatório, utilizando-se os seguintes instrumentos técnicos:

1. INTRODUÇÃO

ASSUNTO: averiguar condições de atendimento

E-mail: crascanelinha@canela.rs.gov.br

Fone: 54 32825111

Endereço: Avenida Cônego João Marchesi, 420 – Bairro Canelinha – Canela

Instituição: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Canelinha

PA: 00737002948/2022 / 01642.000.403/2019

DE: Cintia Ribes Pestano – Assistente Social

Promotor de Justiça

PARA: Dr. Max Roberto Guazelli

SERVIÇO SOCIAL – DIREITO COLETIVO

DOCUMENTO Nº 0187/2022

PARECER TÉCNICO

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Gabinete de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



Fls. 0112
S.M.A.S. 0112
Rubrica:

19

2 A carga horária dos profissionais refere-se ao período de funcionamento do equipamento, ou seja, uma cobertura de 40 horas semanais, que pode ser completada com um ou mais contratados para cada função.

Sugere-se à Promotoria de Justiça que incida sobre a gestão municipal para que providencie suprir o CRAS Canelinha com, ao menos, mais um ao todo. Além disto, a coordenadora não tem curso superior.

O previsto, há que se ponderar a necessidade de cinco profissionais de nível superior atuam nos grupos. Considerando que o número de famílias referenciadas ultrapassa profissionais de nível médio para o Cadastro Único, um oficineiro e professores que O CRAS Canelinha tem um assistente social e um psicólogo, dois

* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.
2009.
Fonte: sistematização a partir da NOB-RH/SUAS, 2006 e das orientações técnicas para os CRAS -

Famílias referenciadas*	Equipe de Referência na NOB/RH/SUAS*
Até 2.500	1 coordenador com formação superior; 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo. 2 técnicos de nível médio
de 2.501 a 3.500	1 coordenador com formação superior; 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo. 3 técnicos nível médio
de 3.501 a 5.000	1 coordenador com formação superior; 4 técnicos de nível superior, sendo dois (2) profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio

Quadro 2 - Capacidade de atendimento x equipe de referência

apontam a seguinte proporção:
recursos humanos, as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -
Cotejando as informações referentes ao número de famílias referenciadas e
3.501 a 5.000 famílias.

observando a seguinte divisão: até 2.500 famílias; de 2.501 a 3.500 famílias e de
devem ser organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas,
O parágrafo 3º do art. 64 da NOB-SUAS 2012 estabelece que os CRAS

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Galvão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



0112
pág. 13

Rubrica: S.M.A.S.H.
Data: 01/12/2022





0112
10/12

Fls. 08
Rubrica: S.M.A.S.H.

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Gabinete de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos

assistente social, mais um psicólogo e outro técnico de nível superior que compõe o SUAS. Acrescenta-se, ainda, que a coordenadora tenha curso superior.

Articulando o limite dos recursos humanos aos serviços oferecidos, não há acompanhamento das condicionalidades do benefício Bolsa Família ou Auxílio Brasil. Reconhece-se a importância do aspecto pedagógico destas condicionalidades, para que o benefício não se configure apenas na transferência de renda. O acompanhamento das condicionalidades e articulação com o PAIF é fundamental para o desenvolvimento das famílias. Por sua vez, o PAIF tem como trabalho social essencial:

Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios (BRASIL, 2009, p.6).

Em Canela, no entanto, este serviço vem se resumindo a atendimentos individuais. Quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), esse é executado por oficiais, sem articulação com os técnicos nem como o PAIF, o que descumpra as normativas.

É importante atentar para que os CRAS não se reduzam apenas ao Cadastro Único, necessário a vários programas sociais. A política de Assistência Social tem ações próprias, específicas e necessárias no atendimento de famílias e indivíduos. Quando ao atendimento domiciliar, o mesmo não vem sendo financiado pelo governo federal, o que justifica não estar sendo executado, embora se houvesse recursos humanos suficientes, esta ação poderia ser articulada com o PAIF.

O limite de recursos humanos deste equipamento acaba se refletindo na insuficiência e fragilidade dos parcos serviços oferecidos, uma vez que, como já referido, os grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos não estão sob coordenação técnica e, portanto, sem articulação com o PAIF. Este, por sua vez, está resumido a atendimentos individuais. A

1/11

DOC. 0188/2022 – GAT/UDPH

2. INFORMAÇÕES DA VISTORIA

- Leitura do expediente;
- Estudos das normativas pertinentes;
- Vistoria ao equipamento, em 14 de setembro de 2022, no turno da tarde, com entrevista à coordenadora Rosemeri Müller;
- Levantamento fotográfico;
- Contato telefônico com a assistente social.

De acordo com as atribuições definidas no Provimento de nº 040/2020 e, mediante solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe, elaborou-se o presente relatório, tendo sido utilizados os seguintes instrumentos técnicos:

1. INTRODUÇÃO

ASSUNTO: averiguar condições de atendimento

E-mail: crassantiamarta@canela.rs.gov.br

Fone: 54 32825110

Endereço: Rua da República, 134 – Bairro Canelinha – Canela

Instituição: Centro de Referência de Assistência Social Santa Marta

PA: 00737002948/2022 / 01642.000.403/2019

DE: Cintia Ribes Pestano – Assistente Social

Promotor de Justiça

PARA: Dr. Max Roberto Guazelli

SERVIÇO SOCIAL – DIREITO COLETIVO

DOCUMENTO N.º 0188/2022

PARECER TÉCNICO

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Galpão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



Ass.: S.M.A.S.H.
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]
2022

Assessoria Técnica em Direitos Humanos

2 A carga horária dos profissionais refere-se ao período de funcionamento do equipamento, ou seja, uma cobertura de 40 horas semanais, que pode ser completada com um ou mais contratados para cada função.
DOC. 0188/2022 – GAT/UDPH
8/11

Não há reuniões entre trabalhadores do CRAS, o que compromete o planejamento e o alinhamento de condutas. Não só os horários de abertura ao público precisam ser divulgados, como também os horários previstos para grupos, atendimentos individuais e visitas domiciliares, de modo que assistente social e A coordenadora, por sua vez, não tem curso superior e, por mais boa vontade que demonstre, não se adequa às normativas, pois além do nível de formação, desconhece aspectos básicos da política de Assistência Social, como diagnóstico socioterritorial, vigilância socioassistencial e a metodologia do PAIF.

técnica:

O CRAS Santa Marta tem um assistente social e um psicólogo, um profissional para recepção e Cadastro Único, funcionários e professores que atuam nos grupos. Considerando que o CRAS abrange cinco bairros (São José, Santa Marta, Dante, Marechal, Caracol), estima-se que o número total de famílias referenciadas ultrapasse 3.500, o que demandaria mais três profissionais na equipe

* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.
2009.
Fonte: sistematização a partir da NOB-RH/SUAS, 2006 e das orientações técnicas para os CRAS –

Famílias referenciadas*	Equipe de Referência na NOB/RH/SUAS
Até 2.500	1 coordenador com formação superior; 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo; 2 técnicos de nível médio
de 2.501 a 3.500	1 coordenador com formação superior; 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo; 3 técnicos nível médio
de 3.501 a 5.000	1 coordenador com formação superior; 4 técnicos de nível superior, sendo dois (2) profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

Quadro 2 – Capacidade de atendimento x equipe de referência

seguinte proporção:

Com relação aos recursos humanos, as normativas do SUAS apontam a

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Gabinete de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



0111
Emissão nº
000 10

Ass.: S.M.A.S.H.
Rubrica: [assinatura]

23

24



Fls. 5 M.A.S.H.
Rubrica: J.C.
Bando n.º 0111
09/15

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Gabinete de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos

Uma política pública implica em humanos concursados, com capacitação continuada, sob a responsabilidade dos gestores. No município em tela, não tem há concurso público desde 2008. Não há programa de formação continuada aos trabalhadores, tampouco supervisão aos serviços, inclusive porque não há profissionais de nível superior no órgão gestor municipal. Neste sentido, não se considera adequado que os técnicos do CRAS se desloquem para o órgão gestor, durante um dia por semana, para atender a população naquele local. A Política Nacional de Assistência Social/2004 reforça o papel dos CRAS como equipamentos de atendimento à população, sendo que no órgão gestor deveriam funcionar setores pertinentes à coordenação, supervisão, capacitação, monitoramento e avaliação, além da Vigilância Socioassistencial. A insuficiência de recursos humanos compromete, portanto, não só o funcionamento da política de Assistência Social, como sua articulação com as demais políticas, tendo em vista a integralidade das ações.

Sugere-se à Promotoria de Justiça que incida junto à gestão municipal da Assistência Social, para que proveja este equipamento do quadro previsto nas normativas, considerando a necessidade de concurso público para resolução mais definitiva desta limitação, além de prover o órgão gestor com profissionais de nível superior, para que possam ser operacionalizadas as funções obrigatórias previstas nas normativas. Acrescenta-se, ainda, que a coordenadora do CRAS tenha curso superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8742, 1993.
BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS, 2005.
BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica, 2012.



Ass: S.M.A.S.H.
Rubrica: [assinatura]

RECIBO
0119
img 8

Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul



GABINETE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM DIREITOS HUMANOS

PARECER TÉCNICO
DOCUMENTO N.º 0178/2022
SERVIÇO SOCIAL - DIREITO DIFUSO E COLETIVO

Para: Dr. Max Roberto Guazzelli,
Promotoria de Justiça Cível de Canela

De: Beatriz Fortes Rey – Assistente Social

PR. SIM: 00737.002.946/2022

Procedimento Administrativo: 01642.000.403/2019

Assunto: Análise Institucional do CREAS de Canela/RS, em especial quanto à infraestrutura física e aos recursos humanos para corresponder a uma elevada demanda de atendimentos à população usuária. Solicita informar sobre as medidas a serem objeto de ajuste ou demanda judicial.

Instituição: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Endereço: Rua Pedro Oscar Selbach, 140, Centro, Canela/RS.

Telefones: (54) 32825102 ou (54) 991571681.

E-mail: creas@canela.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,

Cidadania e Habitação

Secretário: Carlos Arthur Pacheco

Coordenação do CREAS: Valquíria Cristina Dias

DOC - 0178 - 2022- GAT/UADH

1/38



Fls. 20
S.M.S.H.
Rubrica:

0119
pág. 22

GABINETE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM DIREITOS HUMANOS

Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul



O estudo realizado mostrou que a equipe de trabalho no CREAS de Canela está **incompleta e insuficiente para atender as demandas**, o que compromete a realização do trabalho como um todo e prejudica a população usuária.

De acordo com a Norma Operacional Básica NOB/SUAS, as equipes de referência para a proteção social especial - CREAS, nos municípios com Gestão Inicial e Básica, como é o caso de Canela, requerem uma equipe de trabalho composta por:

- Na proteção social especial - mínimo de um (1) CREAS com capacidade para atendimento de 50 pessoas/ indivíduos, com equipe mínima composta por:
 - o 1 coordenador, com formação em nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
 - o 1 assistente social;
 - o 1 psicólogo;
 - o 1 advogado;
 - o 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
 - o 1 auxiliar administrativo.

O Quadro II, a seguir, apresenta esses parâmetros da NOB-RH/SUAS, com observações referentes à equipe disponível no CREAS de Canela, no âmbito da Assistência Social.

Quadro II - Análise sobre a equipe do CREAS para a Assistência Social

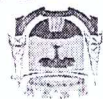
OBSERVAÇÕES		EQUIPE NO CREAS		EQUIPE MINIMA NA NOB- RH/SUAS	
	Atende aos requisitos	1 coordenadora estatutária, com formação em Serviço Social e experiência na área;	1 assistente social com 40 horas semanais;	1 coordenador (40 horas semanais);	1 assistente social (30 horas semanais cada);
	Existe uma assistente social na função, com 40 horas semanais.				
	Requer a contratação por meio de				

DOC - 0178 - 2022- GAT/NUADH

27/38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CANELA - RS



CANELA - RS



À SMADSC:

Senhor Secretário, em 2022 o DGP auxiliou a esta Secretaria para elaborar memorando que resultasse em projeto de lei que criasse mais vagas na LM nº 4585, mas como é Vosso conhecimento, houve posicionamento da Unidade de Controle Interno para que tal não ocorresse, visto que o processo seletivo simplificado que foi aberto pelo Edital nº 32/2021 resultante da lei em questão, estaria apresentando inconsistências, não permitindo a utilização do mesmo em futuras chamadas. Outrossim, realizamos com a empresa Objetiva Concursos Ltda, novo processo seletivo simplificado neste ano por meio do Edital nº 03/2023, para formação de cadastro reserva, inclusive para a função de Assistente Social, cujo resultado final será conhecido no dia 20/03/2023.

Informamos ainda que estávamos em 2022 trabalhando na abertura de concurso público, que veio a ocorrer em outubro de 2022, após vários percalços, concurso este que resultou no Edital nº 23/2022, que restou cancelado pelo Edital nº 27/2022, pois a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda, não quis renovar o contrato.

Para solução da falta de pessoal, propomos em novembro que, até que fosse aberto novo concurso público, projeto de lei contemplando várias funções públicas para admissão de forma temporária, inclusive para esta função de Assistente Social. Tal foi aceito pela Administração Municipal e Vereadores, resultando na Lei Municipal nº 4745/2023. Para realizar o processo seletivo simplificado referente a esta lei, estamos contratando a empresa Objetiva Concursos Ltda, e vindo a publicar o Edital de Abertura das Inscrições no início de abril, com inscrições pela internet e envio de documentos de forma online para prova de títulos, julgamos que ao final de maio tenhamos a relação dos classificados.

Ainda: no dia 08/03, esta empresa também foi vencedora no processo de prego eletrônico para escolha de empresa que viesse a executar o concurso público e assim sendo, a minuta do contrato encontra-se com a empresa para revisão.

São nossas informações de momento, que comprovaram que empregamos os melhores esforços para a solução da falta de pessoal, que vem atingindo a todas as Secretarias, lembrando que em 2020 e 2021 ficamos impedidos de realizar concurso público devido à pandemia do novo coronavírus.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos julgados necessários.

Canela, 15 de março de 2023.

Leandro Silveira da Silva
Diretor de Departamento II (Gestão de Pessoas)

Carlos Artur dos Santos Pacheco
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

Cordialmente,

Diante dos motivos já expostos pela SMADSCH, solicitamos urgência na contratação de 3
Assistentes Sociais do processo seletivo simplificado de Nº 03/2023.

Senhor Diretor,

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS
DE: SMADSCH
PARA: DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Canela, 04 de Abril de 2023.



1

15

28

1

2. Realizado o processo seletivo simplificado por meio do Edital nº 32/2021, resultando na classificação final na forma dos Editais nº 50/2021, nº 04/2022 e nº 06/2022, foram convocados os candidatos aprovados, para suprir estas vagas:
- 1 Assistente Social I, na área da Saúde;
 - 2 Assistentes Sociais I, na SMADSCH;
 - 4 Atendentes de Saúde;
 - 1 Cirurgião Dentista;
 - 2 Enfermeiros;
 - 1 Farmacêutico Bioquímico;
 - 1 Motorista na área da SMADSCH e 4 na área da Saúde;
 - 2 Psicólogos na área da SMADSCH;
 - 11 Técnicos em Enfermagem.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL I	04	30 horas	2 vagas para Secretaria Municipal de Saúde Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
ATENDENTE DE SAÚDE	04	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde
CIRURGIÃO DENTISTA I	02	30 horas	Secretaria Municipal de Saúde
ENFERMEIRO	06	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde
FARMACÊUTICO	02	30 horas	Secretaria Municipal de Saúde
BIOQUÍMICO II			
MOTORISTA	05	40 horas	1 vaga para Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
PSICÓLOGO I	06	30 horas	4 vagas para Secretaria Municipal de Saúde 2 vagas para Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde

temporária:

1. A Lei Municipal nº 4.585/2021, em outubro de 2021, autorizou estas vagas de função pública, para contratação

Senhor Secretário, fazendo um breve histórico sobre as funções públicas da área da Assistência:

À SMOPQ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



29

Diretor de Departamento II (Gestão de Pessoas)

Leandro Silveira da Silva

Canela, 11 de abril de 2023.

Com estas considerações, submetemos para Vossa apreciação e decisão.

impacto financeiro.

Lembramos ainda que a área contábil da Prefeitura já se manifestou pela dispensa de impacto orçamentário em contratações temporárias por não ser configurado despesa de caráter continuado (superior a 2 exercícios), em processo anterior, citando os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). De qualquer forma, juntamos o

vagas na LM nº 4585/2021 e diminuir 3 vagas na LM nº 4745/2023.

7. Verifica-se uma possibilidade de atendimento ao solicitado pela SMADSCCH, utilizando o próprio PSS aberto pelo Edital nº 03/2023 do que esperar mais 60 dias: enviar um projeto de lei para a CMV com urgência, criando mais 3

4670/2022.

6. Autorizado novo PSS, procedemos na abertura, com vagas imediatas (1 Atendente de Saúde, 2 Farmacêuticos Bioquímicos e 4 Técnicos em Enfermagem) e cadastro reserva para suprir a demanda, inclusive para Assistente Social I, mas observando o quantitativo de vagas previsto na Lei Municipal nº 4585/2021 e sua alteração pela LM nº

seletivo simplificado, desta vez por meio de empresa contratada para esse fim.

5. Diante da falta de pessoal, do cancelamento do concurso público em outubro último e da vedação de aproveitamento da listagem de classificados para novas contratações, inclusive para substituições, foi autorizado fazer novo processo

em 2022.

4. Após auditoria da UCCI, que resultou no relatório que integra o processo nº 2022/6658, foi considerado que o processo seletivo simplificado apresentava vícios no trabalho realizado pelas bancas examinadoras da Saúde e da SMADSCCH, não podendo mais ser aproveitada a classificação apresentada e assim sendo, foram suspensos os efeitos dos editais que trataram da classificação final mesmo para suprir os desligamentos de contratados que vieram a ocorrer

3. Para resolução da falta de pessoal na SMADSCCH, vez que verificaram que 2 vagas não eram suficientes, a PGM orientou em processo específico, que houvesse o envio para a Câmara de Vereadores para criar mais vagas e por último, nossa sugestão foi de enviar projeto de lei que aumentasse as vagas de Assistente Social para SMADSCCH nessa mesma lei, aproveitando o processo seletivo já realizado, mas houve posicionamento contrário da própria UCCI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



30



Di _____
Fis: _____
Rub.: _____
Prefeitura Municipal de Canela

3 Assistentes Sociais I

Base de Cálculo

parcela mensal	valor
Vencimento previsto	R\$ 19.624,65
Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 4.165,10
Auxílio Alimentação (média = 21 dias)	R\$ 1.532,79
Auxílio Transporte (média = 21 dias)	R\$ 733,32
Total mensal	R\$ 26.055,86
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2023	
Vencimento por 8 meses	R\$ 156.997,20
13º salário	R\$ 13.083,10
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 36.097,50
Auxílio Alimentação	R\$ 12.262,32
Auxílio Transporte	R\$ 5.866,56
TOTAL	R\$ 224.306,68
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024 (com base em valores de 2023)	
Vencimento por 04 meses	R\$ 78.498,60
13º salário	R\$ 6.541,55
Férias indenizadas (com adicional de 1/3 na rescisão)	R\$ 26.100,78
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 18.048,75
Auxílio Alimentação (4 meses)	R\$ 6.131,16
Auxílio Transporte (4 meses)	R\$ 2.933,28
TOTAL	R\$ 138.254,13

Planilha 1

Leandro Silva da Silva
Diretor do Departamento de Pessoal
Prefeitura Municipal de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

Ao Departamento Administrativo
Canela, 14 de abril de 2023.

Senhora Diretora,
Solicito encaminhamento de Projeto de Lei com a maior brevidade possível para a Câmara de Vereadores, considerando aumentar 03 vagas na LM 4585/2021, função de Assistente Social I, e reduzir na mesma quantidade de vagas na Lei Municipal nº 4745/2023, visando aproveitar a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 03/2023.

Atenciosamente,

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

www.canela.rs.gov.br

CNPJ: 88.585.518/0001-95 - CANELA - RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 - Centro - CEP 95.680-000
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail: governanca@canela.rs.gov

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidas funções públicas concernente a PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL e ASSISTENTE SOCIAL I no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS A CRIAR/PREVER	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PELAS SECRETARIAS
Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 + CR	R\$ 2.034,15	III	20h	SMEEI: 20
Assistente Social I	01 + CR	R\$ 6.541,55	NS V	30h	SMADSCH: 0 SMEEI: 01

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 36/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento

Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 23/2023 - SUBSTITUTIVO

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca de substitutivo apresentado pelo Poder Executivo, com a seguinte redação:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 23/2023 – SUBSTITUTIVO, que “Suprime funções públicas de Lei nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.”;

O presente Projeto de Lei visa suprimir 20 (vinte) funções públicas concernente a Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, passando de 40 para 20 funções para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 22/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021.

Ainda, o presente visa também suprimir 3 (três) funções públicas concernente a Assistente Social I, passando de 04 para 01 função para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 27/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021.

Por fim, seguem os Processos nº 2023/5277 e 2023/2934 digitalizados para instruir o presente.

No que concerne à iniciativa, esta corresponde à previsão do art. 63, XII da Lei Orgânica de Canela.

Portanto, não há modificação de caráter substancial no presente substitutivo, reiterando-se a mesma orientação conjunta já lançada quando do projeto de lei 22 e 23, vez que o presente substitutivo somente suprime mais 03 vagas, passando de 04 + CR da Lei atual (4.745/23) para 01 + CR do atual projeto de lei, referente ao cargo de Assistente Social I.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
DE VEREADORES CÂNULA



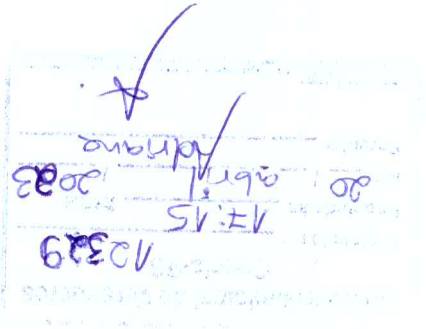
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P1bb981084bfc5814254aa2d2a2d287aK13382	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.	
Tipo de Proposição:	Projeto de Lei (23)
Enviada por:	poderexecutivo
Data de Envio:	20/04/2023 15:58:04

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten signature]

Poder Executivo - Poder Executivo



Ofício SMGP/DA nº 071-79/2023.

Canela, 20 de abril de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 23/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 23/2023, que "Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa suprimir 20 (vinte) funções públicas concernente a Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, passando de 40 para 20 funções para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 22/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021.

Por fim, segue o Processo nº 2023/5277 digitalizado para instruir o presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Protocolo
Folha de Rosto do Protocolo



Processo : 2023/5277

Data: 04/04/2023
Hora: 15:25:31
Pág.: 0001

Data Abertura: 04/04/2023 Hora Abertura: 15:07:01
Tipo de Processo: 64 MEDIDAS DE PROVISÃO
Tipo de Solicitação: 46 Providências
Atendente: EDUARDA DORIGATTI CARDOSO
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Orgão: 10 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Setor: 1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Solicita contratação de 20 professores qualificados no P55, edital 16/2023.

Observação:

Senha para consulta via Internet: 61FFFC

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1
Situação: Aberto
Encaminhamento: 04/04/2023
Destino
Orgão: 3 SEC. MUN. DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor: 9 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Seção: 1 Departamento de Gestão de Pessoal

SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO ADMINIS
REQUERENTE

EDUARDA DORIGATTI CARDOSO
ATENDENTE

Arquive-se em: /
Visto: /

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

SMEEL



38

Mem. nº 098/2023-SMEEL

Canela, 03 de abril de 2023.

De: Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Para: DGP

Assunto: Pedido de Professor de Contrato Emergencial para os anos iniciais

Ao cumprimentá-lo, pedimos a contratação de 20 (vinte) professores classificados no Processo Seletivo Simplificado edital nº 016/2023, do cadastro reserva. Temos urgência destes profissionais devido a demanda de alunos que aumentou no turno integral das Escolas de Ensino Fundamental, bem como dos professores concursados que estão se aposentando.

Atenciosamente,

Janete Oliveira da Silva
Secretaria de Educação
Janete O. da Silva Santos
Secretaria Municipal de
Educação Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Canela

Maria Idarlete Prado
Coordenadora do Ensino Fundamental
Prefeitura Municipal de Canela

Maria Idarlete Prado
Coordenadora do Ens. Fund., EJA e Escola Especial

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 54 3282-5100

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

Senhor Secretário, fazendo um breve histórico sobre as funções públicas da área do Magistério:

1. A Lei Municipal nº 4.573/2021, em outubro de 2021, autorizou 31 vagas para função pública de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
2. Realizado o processo seletivo simplificado, 27 aprovados aceitaram assumir a função em fevereiro de 2022 e assim, ficaram 4 vagas não supridas. Dos admitidos, tivemos 4 solicitações de desligamento no primeiro semestre de 2022.

3. Considerando a necessidade de pessoal e que o concurso público aberto em outubro de 2022 foi cancelado devido desistência da empresa Legalle, realizamos novo processo seletivo simplificado para 8 vagas remanescentes e cadastro reserva, sob Edital nº 03/2023, que ficou pronto em 20/03/2023.

4. As 8 vagas estão sendo supridas a partir das convocações realizadas em março último.
5. A SMEBL, considerando a saída de professores aposentados, a abertura de novas turmas e escolas, solicita a contratação de pelo menos mais 20 profissionais do Magistério, de forma imediata, ou seja, utilizando a listagem de classificados no processo seletivo simplificado finalizado em 20/03/2023.

6. Em fevereiro deste ano, foi promulgada a LM nº 4745, que criou, entre várias outras funções públicas, mais 40 vagas e cadastro reserva para função pública de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, visando atender a necessidade de pessoal da SMEBL, sendo que a empresa Objetiva Concursos Ltda. nos próximos dias deve apresentar novo edital de abertura, com expectativa de termos nova lista de aprovados em meados do próximo mês de junho.

7. Somente neste ano, tivemos a saída de 2 Profissionais do Magistério que detinham uma matrícula detinham 2 matrículas (Rosane Janice Bohrer, Sandra Maria de Moraes, Margaret Branchine Wasem, (Luciane Ghisléri Zachazski e Mari Joceli Brito dos Santos) e mais 4 Profissionais do Magistério que

Slivia dos Reis Machado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



À SMGPG:

Leandro Simweira da Silva
Diretor de Departamento II (Gestão de Pessoas)

Canela, 10 de abril de 2023.

8. Verifica-se uma possibilidade de atendimento ao solicitado pela SMEEL, utilizando o próprio PSS aberto pelo Edital nº 03/2023 do que esperar mais 60 dias: enviar um projeto de lei para a CMV com urgência, criando mais 20 vagas na LM nº 4573/2021 e diminuir 20 vagas na LM nº 4745/2023. Com estas considerações, submetemos para Vossa apreciação e decisão.

Lembramos ainda que a área contábil da Prefeitura já se manifestou pela dispensa de impacto orçamentário em contratações temporárias por não ser configurado despesa de caráter continuado (superior a 2 exercícios), em processo anterior, citando os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). De qualquer forma, juntamos o impacto financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4/10

10

§ 1º As atribuições definidas para as funções públicas de que trata este artigo, constam no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Estas funções públicas estarão subordinadas ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

§ 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 4º O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 12 (doze) meses, renovável por até 12 (doze) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão através de concurso público.

Art. 2º O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

Parágrafo único. Constação obrigatoriamente no edital:

I – critério para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da impossibilidade;

II – local, data e horário para inscrição;

III – escolaridade exigida para exercício da função;

IV – o prazo de vigência do contrato, de 12 meses, podendo ser renovado por até 12 meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por suprimimento através de concurso público;

V – o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VI – previsão dos seguintes direitos:

a) vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

b) jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

c) serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012;

d) repouso semanal remunerado;

Denominação da Função	Nível	Vencimento	Nº funções públicas	Carga horária semanal
Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental	NI	R\$ 1.333,99	31	20h

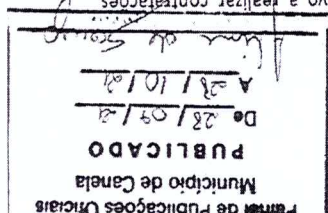
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária em caráter emergencial para atender as funções públicas abaixo discriminadas:

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

LEI Nº 4.573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.





e) adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 8 de

fevereiro de 2012;

f) gratificação natalina proporcional, calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25,

de 8 de fevereiro de 2012;

g) possibilidade de ser convocado para trabalhar em regime suplementar/complementar,

conforme art. 28 da Lei Complementar nº 26/2021;

h) férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;

i) inscrição no regime geral de previdência social;

j) auxílio-alimentação, conforme Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;

k) auxílio-transporte, conforme Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019; e

l) gratificação por exercício em escola de difícil acesso, conforme classificação da escola, nos

termos do art. 36 da Lei Complementar nº 26/2012, ficando vedado o pagamento de auxílio transporte;

m) possibilidade de atuar em classes multisseriadas, importando no pagamento da

gratificação por unidade, conforme art. 37 da Lei Complementar nº 26/2012.

VII – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

Art. 3º Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo

autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para as funções públicas, correm à

conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0109 – (T) PROGRAMA TEMÁTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2135 – MDE – POLÍTICA DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE (8047/0) REC. 20

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (8045/4) REC. 20

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109 – (T) PROGRAMA TEMÁTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2618 – FUNDEB – POLÍTICA DE PESSOAL DO ENS FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (8596/0) REC. 31

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (8605/3) REC. 31

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal

Janete Oliveira da Silva Santos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Registre-se e publique-se.

Marcelo Vargas Savi

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455

CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5100 - www.canela.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar o trabalho de docência; planejar, organizar e desenvolver o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação. Oportunizar reflexões sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei; preservar os princípios e fins da educação brasileira; zelar pelos princípios básicos da estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal previstos nesta Lei; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino; zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislações correlatas à educação; elaborar e cumprir plano de trabalho; conhecer as fases de desenvolvimento integral da criança e do adolescente (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais); propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento dos educandos e seu preparo para o exercício da cidadania; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses dos mesmos; atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade; acompanhar permanentemente o desempenho dos alunos, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo; cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola; participar de reuniões e de conselhos de classe; manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar dos alunos; utilizar material didático-pedagógico adequado à educação, ao ensino e à aprendizagem dos alunos; participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal; cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho; responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar; buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica; organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento dos alunos e a sua interação com os demais membros da comunidade escolar; propor situações-problema em que os alunos possam pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Licenciatura em Pedagogia – Séries Iniciais, Normal Superior ou com formação mínima, obtida em nível médio, na Modalidade Normal.

REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais.

0.7

SSB

ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) (Números Sorteados:5,9,11,13,4,7,6,1,2,3,10,8,12)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	AC	NOTA FINAL	POSICÃO
JAQUELINE RENI LOSS	0010509	02/07/1965	79,00	79,00	1º
TEREZINHA BORGES DA ROSA	0010507	20/06/1960	60,00	60,00	2º
MELISSA LIS VERLINDO CASTRO SCHWENGBER	0010552	15/09/1982	60,00	60,00	3º
ANGELA MARIA PEROTTO DE OLIVEIRA	0010828	02/03/1968	60,00	60,00	4º
GILVANA LIMA	0010700	15/07/1986	60,00	60,00	5º
JANICE AUGUSTA BIEGER DO AMARAL	0010155	20/07/1981	60,00	60,00	6º
CLAUDETE LILIANE DE OLIVEIRA MARQUES	0010684	13/12/1981	58,00	58,00	7º
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	0010355	25/07/1976	55,00	55,00	8º
ALINE DOS REIS PADILHA	0010172	21/08/1982	52,00	52,00	9º
ALINE DOS SANTOS GOSCH	0010619	27/03/1993	51,00	51,00	10º
PATRICIA SILVA CARDOSO	0010515	25/08/1974	50,00	50,00	11º
THAIS LOPES DE OLIVEIRA	0010807	02/01/1978	50,00	50,00	12º
LUIZ MIGUEL DE BARROS	0010617	15/11/1994	48,00	48,00	13º
NEUSA DE SOUZA PESSOA	0010510	18/12/1966	48,00	48,00	14º
DEISE RAQUEL DA SILVA CUSTODIO	0010263	24/08/1990	45,00	45,00	15º
MARIA ELISABETE DOS SANTOS	0010067	08/07/1976	42,00	42,00	16º
CAROLINA MARQUES RIBEIRO	0010075	06/06/1981	42,00	42,00	17º
KELCIA ROBERTA APOLONIO DOS SANTOS	0010041	09/03/1989	42,00	42,00	18º
LIANI INES ROSA GHESLA	0010252	07/08/1964	42,00	42,00	19º
CLAUDIA LINZ	0010311	29/01/1976	41,00	41,00	20º
RACHEL MELO AVES	0010141	10/12/1982	40,00	40,00	21º
LUCAS FORTUNATO RIBEIRO DA SILVA	0010664	24/10/1992	39,00	39,00	22º
SISIANE DE OLIVEIRA	0010677	06/11/1989	39,00	39,00	23º
MARGARETH BRANCHINE WASEM	0010539	16/09/1958	34,00	34,00	24º
CAROLINA PRUX SARTORI	0010166	01/09/1982	34,00	34,00	25º
DEBORA CONCEICAO DA SILVA NERY	0010343	25/09/1983	34,00	34,00	26º
CAMILA MENEZES FIGUEIREDO	0010236	24/10/1982	33,00	33,00	27º
BIANCA GROSS DE FREITAS BAZZAN	0010616	23/05/1998	31,00	31,00	28º
BRUNA BORGES BOHRER	0010692	03/01/1996	31,00	31,00	29º
FLAVIA ALVES	0010451	17/07/1979	31,00	31,00	30º
MARIA HELENA ONISKO	0010363	20/05/1982	30,00	30,00	31º
STEFANI MACHADO LIVI	0010232	30/08/1994	30,00	30,00	32º
KETLIN TAIANE NUNES PEREIRA	0010689	08/01/1992	30,00	30,00	33º
RENATA DOS ANJOS VELHO	0010791	24/11/1976	30,00	30,00	34º
NILCEMARA SOARES DE OLIVEIRA REMONTI	0010439	19/12/1968	30,00	30,00	35º
CUSTODIA NAZARE CARDOSO DA SILVA	0010219	13/12/1988	30,00	30,00	36º
DIONEIA BOCH DE CASTILHOS	0010070	25/08/1977	30,00	30,00	37º
JOCI MARIA RODRIGUES	0010722	24/08/1992	30,00	30,00	38º
VANESSA MENEGEL	0010318	13/12/1983	30,00	30,00	39º
SIMONE MARIA DIAS	0010139	03/01/1978	30,00	30,00	40º
ARIANA LEMOS SCHELL	0010011	21/07/1983	28,00	28,00	41º
JOCILEI MARINOS RODRIGUES	0010658	09/03/1978	27,00	27,00	42º
TAIANY DE SOUZA DA SILVA	0010281	27/10/1994	26,00	26,00	43º
GABRIELLE TEIXEIRA DA SILVA	0010432	29/11/1992	23,00	23,00	44º
SUZANA BEATRIZ DA SILVA BOFF	0010026	03/06/1970	23,00	23,00	45º
LUANA DE SOUZA MORAES DA SILVA	0010558	29/09/1994	22,00	22,00	46º
RAQUEL DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA	0010162	06/07/1983	20,00	20,00	47º
LUANA WEINBERGER IDALINO	0010132	12/05/2001	20,00	20,00	48º
TUANI CRISTINE VELHO DE NOGUEIRA	0010458	24/04/1988	20,00	20,00	49º



CANELA/RS - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



4/4

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	AC	NOTA FINAL	POSICÃO
ROSANA JACENTE BERNARDES	0010629	28/07/1981	20,00	20,00	50ª
ANGELICA JACENTE DA SILVA	0010628	23/07/1987	20,00	20,00	51ª
CARMEN ANDREA CAETANO DOS SANTOS	0010157	13/02/1979	20,00	20,00	52ª
GABRIELA SILVA SANTOS	0010595	14/09/2000	20,00	20,00	53ª
ANDRÉ VENÍCIUS DOS SANTOS SILVA	0010169	27/05/1998	19,80	19,80	54ª
ELISABETE MULLER DOS SANTOS	0010599	05/03/1981	19,00	19,00	55ª
CAROLINA FELLES DA SILVEIRA	0010275	12/09/1993	16,00	16,00	56ª
JOSIANE DE LIMA VARGAS	0010690	07/07/1991	16,00	16,00	57ª
MARCCELA ACKERMANN SILVA	0010670	14/11/1992	16,00	16,00	58ª
CARLA GRASIELA DOS SANTOS KELLER	0010129	25/11/1980	14,00	14,00	59ª
JUSSARA FÁTIMA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	0010161	25/02/1963	13,00	13,00	60ª
LUCIANA DOS SANTOS	0010039	07/02/1978	10,00	10,00	61ª
JENIFER LETÍCIA DA SILVA VAZ	0010666	07/06/1999	10,00	10,00	62ª
PAULA FALK DE OLIVEIRA GONZAGA E SILVA	0010301	09/03/1978	10,00	10,00	63ª
LUCIANE CAPRIOLI DOMINGUEZ	0010663	06/12/1972	10,00	10,00	64ª
ALINE FARES LIDIO	0010034	31/05/1988	10,00	10,00	65ª
DANIEL JUICHEM NETO	0010143	02/09/1999	10,00	10,00	66ª
EMAR NUNES PEREIRA	0010675	13/06/1985	10,00	10,00	67ª
SHIRLE CRISTINA PIRES ORTIZ	0010346	02/04/1977	10,00	10,00	68ª

ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA) (Números Sorteados:5,9,11,13,4,7,6,1,2,3,10,8,12)



CANELA/RS - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



2008
45



4/6

Planilha 1

20 Profissionais do Magistério com Habilitação em Series Iniciais

Base de Cálculo	
parcela mensal	valor
Vencimento previsto	R\$ 40.683,00
Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 8.634,48
Auxílio Alimentação (média = 21 dias)	R\$ 10.218,60
Auxílio Transporte (média = 21 dias)	R\$ 4.888,80
Total mensal	R\$ 64.424,88
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2023	
Vencimento por 8 meses	R\$ 325.464,00
13º salário	R\$ 27.122,00
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 74.832,15
Auxílio Alimentação	R\$ 81.748,80
Auxílio Transporte	R\$ 39.110,40
TOTAL	R\$ 548.277,35
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024 (com base em valores de 2023)	
Vencimento por 04 meses	R\$ 162.732,00
13º salário	R\$ 13.561,00
Férias indenizadas (com adicional de 1/3 na rescisão)	R\$ 54.108,39
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 37.416,07
Auxílio Alimentação (4 meses)	R\$ 40.874,40
Auxílio Transporte (4 meses)	R\$ 19.555,20
TOTAL	R\$ 328.247,06

Leandro Silveira da Silva
Diretor do Departamento de Pessoal
Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ: 88.585.518/0001-85 - CANELA - RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 - Centro - CEP 95.680-000
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail: governanca@canela.rs.gov

www.canela.rs.gov.br

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

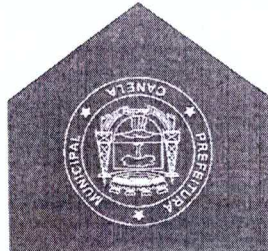
Atenciosamente,

Senhora Diretora,
Solicito encaminhamento de Projeto de Lei com a maior brevidade possível para a Câmara de Vereadores, considerando aumentar 20 vagas na LM 4573/2021, função de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e reduzir na mesma quantidade de vagas na Lei Municipal nº 4745/2023, visando aproveitar a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 03/2023.

Ao Departamento Administrativo

Canela, 14 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário



47



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidas funções públicas concernente a PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS A CRIAR/PREVER	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PELAS SECRETARIAS
Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 + CR	R\$ 2.034,15	NII	20h	SMEEL: 20

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO CONJUNTO Nº 33/2023

De: Assessor Jurídico
Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
REFERÊNCIA: PLO 22 e 23/2023
Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

Os projetos de leis apresentados pelo Poder Executivo possuem as seguintes justificativas, respectivamente

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 23/2023, que “Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa suprimir 20 (vinte) funções públicas concernente a Profissional do Ensino Fundamental, passando de 40 para 20 funções para fins de impacto orçamentário, já que o Projeto de Lei nº 22/2023, busca adição e aproveitamento na Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021.

Por fim, segue o Processo nº 2023/5277 digitalizado para o instruir o presente. Sendo o que tínhamos para o momento, inscrevemo-nos.

Atenciosamente,

e quanto à justificativa do PLO 22/2023, o seguinte:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 22/2023, que “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa aditar 20 (vinte) funções públicas para Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, passando de 31 para 51 funções a fim de suprir a demanda na área



educacional do município. Ainda, busca-se o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2023 e Edital de Classificação Final nº 16/2023.

Cumpre ressaltar que permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.573, de 28 de setembro de 2021.

Por fim, segue o Processo nº 2023/5277 digitalizado para instruir o presente.

Portanto, passamos a análise do projeto de lei, o qual, no que concerne à iniciativa, esta corresponde à previsão do art. 63, XII da Lei Orgânica de Canela.

A proposta do Projeto de Lei, trata-se de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, do qual, diante se uma necessidade de atendimento da demanda pública, solicita autorização de contratação de servidores temporários.

Com a aprovação da Lei Municipal nº. 4.557, 4.566 e 4573, o Poder Executivo obteve autorização para a contratação emergencial de funções públicas.

No que concerne à Lei 4.573, que é a lei que se busca alterar através do projeto de lei 022/2023, o aumento se dá em 20 cargos. Ocorre que a Lei 4.573 possui um edital de convocação de professores e uma homologação das inscrições. A homologação das inscrições [EDITAL Nº 36/2021] ocorreu no dia 12 de novembro de 2021, possuindo a seguinte cláusula de vigência:

7 – DA VALIDADE DO CADASTRO: Este cadastro terá validade de um ano a contar da data de publicação do Edital de Homologação da Classificação Final, podendo ser renovado por igual período.

Diante de tal premissa, em reunião realizada no dia 27/04/2023, juntamente com representantes do Poder Legislativo e Executivo, foi esclarecido e informado que o edital ainda está vigente, porém não existem mais candidatos aprovados para o seu chamamento.

Considerando que a lista de inscritos junto ao cadastro anteriormente citado está esvaziada, busca-se o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado

4

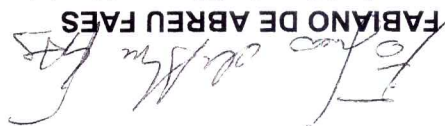


CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

referente ao edital de Abertura de Inscrições nº. 03/2023 e consequente edital de Classificação Final nº. 16/2023.

Em reunião foi esclarecido acerca da aplicação do piso salarial do magistério para o ano de 2023, o qual se dará mediante parcela autônoma no âmbito do projeto de lei nº. 21/2023 que está em tramitação nesta casa.

Considerando-se tais razões trazidas no âmbito da reunião e que a legalidade da medida se busca através da aprovação conjunta dos projetos de leis nº. 22 e 23, ambos do ano de 2023, opina-se pela VIABILIDADE de tramitação da presente matéria, podendo ser submetida a apreciação das comissões e posteriormente do plenário desta casa.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLNº 23 SUBSTITUTIVO
VETO Nº _____

PDL Nº _____
PLC Nº _____
PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

52



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

COMISSÃO: CDES

23 SUBSTITUTIVO
PLNº _____ VETO Nº _____
PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

Parecer Nº: _____

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANHAIA

Parecer Nº: 36

COMISSÃO: COFT

23 SUBSTITUTIVO
VETO Nº _____
PDL Nº _____
PLC Nº _____
PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Por ser o mesmo de natureza
dentro das normas constitucionais e
a desvinculação do impacto financeiro
possível a ser pago

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO Nº 23 PLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 20/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

ACORDANDO QUE ENTREGUE TÉCNICA
E IMPLEMENTAÇÃO DA CCA
[Signature]

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Mérlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

COMISSÃO: CCJR

Parecer Nº: _____

PLNº 23 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE
João Port Silveira
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

56



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

COMISSÃO: CDES

Parecer Nº: _____

PLNº 23 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 20/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 12/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitam que o parecer jurídico opinativo desta Casa, seja encaminhado ao Poder Executivo para que o mesmo se manifeste sobre o mesmo.

PLO 23/2023 - SUBSTITUTIVO - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orçamento corrente."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, irão apresentar uma emenda modificativa ao presente projeto, para que a redação do mesmo fique adequada, tal qual a justificativa.

PLC 02/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Canela, estabelecida pela Lei Complementar nº 57, de 14 de junho de 2017."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitam audiência pública para tratar do mesmo, que deverá ser realizada no dia trinta e um de maio, às dezenove horas, no plenário desta Casa de

ATA ORDINÁRIA 12/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

SUBSTITUTIVO 23/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e de outras providências".** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orçamento corrente".** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente".** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário após emenda modificativa do artigo 1º do presente projeto de lei. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

SUBSTITUTIVO 23/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências".** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orçamento corrente".** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros desta comissão solicitam junto ao Executivo a apresentação do projeto de construção das casas de madeira pré-fabricadas para os guardas.

PLO 26/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente”. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se em aguardar a Emenda Modificativa que será apresentada pela CCJ-R, para que a redação do mesmo fique adequada, tal qual a justificativa.** Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

reunião.

ATA ORDINARIA 12/2023

[Handwritten signature]